

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE – CASSE ESTATUTO SOCIAL DA CASSE

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
de 15 de dezembro de 2025.**

ESTATUTO SOCIAL DA CASSE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A **Caixa de Assistência dos Empregados do BANESE** - sob sigla **CASSE**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, criada em Assembleia Geral de Constituição e Instalação, em 28 de dezembro de 1973, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 98A – DIA – Bairro Inácio Barbosa em Aracaju/SE – CEP: 49040-840 e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

§1º A **CASSE** reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, por seus Regulamentos Gerais de Benefícios e Resoluções de seus órgãos competentes, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

§2º O prazo de duração para a consecução dos objetivos sociais da **CASSE** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A **CASSE** tem por finalidade precípua a prestação de serviços assistenciais médico–hospitalares destinados exclusivamente aos seus associados e demais beneficiários especiais inscritos no Programa de Saúde, em conformidade com o(s) respectivo(s) Regulamento(s) Geral(is), no âmbito da área geográfica do Estado de Sergipe.

§1º Os serviços assistenciais médico–hospitalares a que se refere este artigo são extensivos aos respectivos dependentes, na forma do(s) Regulamento(s) Geral(is) de Benefícios a eles aplicáveis.

§2º Os serviços assistenciais a que se refere o “caput” do presente artigo poderão ser disponibilizados a associados de entidades congêneres, sem fins lucrativos, ou a empregados de outras entidades, respectivamente mediante a realização de convênios de reciprocidade e multipatrocinio, observado parecer técnico da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Constituem objetivos sociais da **CASSE**, a serem cumpridos sob a forma e condições fixadas neste Estatuto, observadas ainda as Resoluções de seus órgãos competentes e/ou Regulamentos específicos:

- I** – prestar assistência à saúde suplementar, sob regime de Autogestão, mediante a cobertura ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares, observado, para tanto, a competente fonte de custeio, bem assim os específicos Regulamentos de Benefícios;
- II** – estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na legislação de regência do setor;
- III** – conceder auxílio ou reembolso para o financiamento de cobertura de despesas médico-hospitalares, nas hipóteses e condições previstas no(s) pertinente(s) Regulamento(s) de Benefícios e/ou Resoluções Administrativas;

IV – instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial, incluída as pesquisas científicas e tecnológicas, com finalidade de promoção da saúde e prevenção de doenças;

V – manter convênios de reciprocidade, multipatrocínio, dentre outros, com associações congêneres ou sociedades, visando oferecer melhores condições de atendimento aos seus beneficiários;

VI – disponibilizar-se à realização de convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde e outras organizações, com vistas à promoção de estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde.

§1º A concessão dos benefícios assistenciais relacionados no presente artigo, bem como aqueles que vierem a ser instituídos, é limitada à capacidade financeira da **CASSE**.

§2º Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pela **CASSE** deverão ser regulamentados por atos normativos próprios e específicos – que constituem normas acessórias a este Estatuto – devendo os casos excepcionais ser estudados pela Diretoria Executiva e, se não resolvidos, encaminhados ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES PATROCINADORAS, ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Das Entidades Patrocinadoras

Art. 4º - Para efeito deste Estatuto, qualificam-se como entidades patrocinadoras do Programa de Saúde administrado pela **CASSE**, **Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE**, **Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS**, **Banese Administradora e Corretora de Seguros LTDA**, **Banese Card**, **Instituto Banese; Loterias de Sergipe S/A**, tendo em vista o aporte financeiro mensalmente prestado em face da assistência destinada aos respectivos empregados.

§1º Ao **Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE** é assegurada a qualidade de **Entidade Patrocinadora Instituidora**, tendo em vista a participação preliminar no processo de criação, formação e consolidação do Programa de Saúde administrado pela **CASSE**.

§2º Na hipótese de extinção de quaisquer entidades patrocinadoras, mediante alienação dos correspondentes ativos para pessoas jurídicas que disponham ou não de planos ou seguros privados de assistência à saúde, observar-se-á a manutenção do patrocínio prestado à **CASSE**, por período mínimo de 12(doze) meses, contados da respectiva alienação.

Seção II

Dos Associados e Beneficiários Especiais

Art. 5º - Gozam da qualidade de Associados, para os efeitos e garantias integrais assegurados neste Estatuto:

- I - as entidades patrocinadoras relacionadas no artigo anterior;
- II - os empregados ativos das entidades patrocinadoras; e
- III - os empregados aposentados, que mantiveram essa qualidade, após a extinção do vínculo empregatício;

§1º Assegurar-se-á aos empregados afastados por “Licença para Interesse Particular” e “à disposição em órgãos da administração pública”, a qualidade de **associado**, vedado, entretanto, o direito de voto nas Assembleias e participação no processo eleitoral, inclusive no que tange à possibilidade de candidatura aos órgãos sociais da **CASSE**.

§2º A garantia de assistência aos aposentados fica condicionada à solicitação formal por parte do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de desligamento da entidade patrocinadora.

Art. 6º - Garantir-se-á aos ex-empregados, despedidos sem justa causa das entidades patrocinadoras, bem como aos empregados e ex-empregados da **CASSE**, e aos

respectivos pensionistas, a qualidade de **Beneficiários Especiais**, com direito restrito à assistência prevista nos incisos I e IV do art. 3º deste Estatuto.

§1º A garantia de assistência aos ex-empregados despedidos sem justa causa e pensionistas, seja das entidades patrocinadoras ou da **CASSE**, fica condicionada à solicitação formal por parte do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, da data de desligamento ou falecimento do cônjuge.

§2º Para exercício da faculdade assegurada no parágrafo anterior, deverá a entidade patrocinadora ou a **CASSE**, no ato da rescisão contratual ou desligamento por falecimento, comunicar formalmente ao despedido ou pensionista, quanto à possibilidade e prazo de permanência no Programa de Saúde, tudo em consonância com a legislação vigente.

Seção III

Dos Beneficiários Dependentes e Agregados Familiares

Art. 7º - Em face do objetivo assistencial a que alude o inciso I do artigo 3º deste Estatuto, a qualquer tempo os associados e beneficiários especiais poderão inscrever dependentes e agregados familiares, em conformidade com a faculdade prevista pela Agência Nacional de Saúde – ANS e respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios Assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - São direitos exclusivos dos associados da **CASSE**:

I – votar, mediante apresentação de documento que comprove a condição de associado e a legitimidade de sua representação;

II – concorrer a cargos eletivos no âmbito dos Órgãos Sociais da **CASSE**;

III – participar e/ou convocar Assembleias Gerais, propondo e discutindo assuntos a serem debatidos, desde que por iniciativa de, no mínimo, 1/5(**um quinto**) do total de associados;

IV – solicitar inclusão ou exclusão do Programa de Saúde, inclusive de beneficiários dependentes e agregados familiares;

§1º As entidades patrocinadoras associadas não poderão concorrer a cargos eletivos; entretanto, à Patrocinadora Instituidora (Banese) é assegurada a indicação da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo da **CASSE**.

§ 2º - Os direitos e vantagens previstos neste artigo estão condicionados ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas perante a **CASSE**, bem assim à observância das demais regras estabelecidas neste estatuto.

Art. 9º - Os deveres dos associados e demais beneficiários consistem em:

I – zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela **CASSE**;

II – pagar pontualmente as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas à **CASSE**;

III – observar as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as normas expedidas por intermédio de Resolução Administrativa;

IV – portar documentos de identificação, probante da condição de associado e beneficiário da **CASSE**.

V – devolver a **CASSE**, nos casos de exclusão do Programa de Saúde, os respectivos documentos de identificação;

VI – tratar com respeito e urbanidade os dirigentes e empregados da **CASSE**.

§1º O atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira de responsabilidade do associado ou beneficiário especial, por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados da data do respectivo vencimento, implicará na suspensão dos serviços médico-hospitalares.

§2º A suspensão de que trata o parágrafo anterior é extensiva aos beneficiários dependentes e agregados familiares, e não isenta o associado ou beneficiário especial da quitação relativa a débitos originados pelos mesmos.

§3º O compromisso quanto à contribuição das entidades patrocinadoras deverá constar expressamente dos respectivos **Convênios de Adesão** firmados junto a **CASSE**, instrumento jurídico que, dentre outros aspectos, deverá disciplinar a forma, valores e periodicidade de contribuição, além da responsabilidade quanto à manutenção da assistência prestada aos pertinentes associados e demais beneficiários.

Art. 10 - Constituem justas causas para exclusão de associado e beneficiários especiais da **CASSE** as seguintes hipóteses:

- I** - rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, do associado ou beneficiários especiais que mantêm vínculo empregatício com uma das patrocinadoras;
- II** - utilização indevida pelo associado e/ou demais beneficiários, da carteira de identificação fornecida pela **CASSE**, bem assim a permissão ou prática de fraude realizada contra a **CASSE**, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- III** – falta de quitação das obrigações pecuniárias, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV** – por reincidência na prática do disposto no §1º do art. 9º deste Estatuto;
- V** – o decurso do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 6º deste Estatuto;
- VI** – por embaraço a qualquer exame ou diligência necessários ao resguardo dos interesses da **CASSE**;
- VII** – por aposição de declarações falsas na proposta de inscrição;

§1º Das decisões de exclusão de associados, adotadas pela Diretoria Executiva, em razão de violação legal, estatutária ou regulamentar, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§ 2º Na hipótese de revogação pela Assembleia Geral de decisões adotadas pela Diretoria Executiva, baseadas no Estatuto ou Regulamento, fica este Corpo Diretivo isento de quaisquer responsabilidade civil e criminal decorrentes deste ato.

§3º Ao associado e demais beneficiários excluídos, não será permitido reivindicar transferência de fração ideal do patrimônio ou qualquer direito futuro sobre a **CASSE**.

§4º A exclusão de associados titulares ou quaisquer beneficiários não isenta os mesmos do cumprimento das respectivas obrigações financeiras, assegurado à **CASSE** promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial e/ou providenciar inclusão do inadimplente em serviços de proteção ao crédito.

§5º O detalhamento dos direitos e deveres dos associados e demais beneficiários, relativamente ao inciso I do art. 3º deste Estatuto, será estabelecido nos respectivos Regulamentos de Benefícios.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO E RECURSOS PATRIMONIAIS

Seção I

Do Patrimônio, Contribuições e Receitas

Art. 11 - Constituirá patrimônio da **CASSE**:

- I** – os bens imóveis;
- II** – os bens móveis, assim considerados, as ações e quotas de capital, bem como, quaisquer títulos e valores oriundos da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;
- III** – as contribuições prestadas pelos associados e beneficiários especiais, em face da assistência médico-hospitalar disponibilizada a si e aos respectivos dependentes;
- IV** – contribuição das entidades patrocinadoras;
- V** – valores decorrentes da aplicação de multas, juros moratórios e correções monetárias incidentes sobre eventuais obrigações financeiras de responsabilidade dos associados e beneficiários especiais;
- VI** – as doações e legados.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem os incisos III e IV do presente artigo serão definidas em Resolução anexa ao(s) respectivo(s) Regulamento(s) de Benefícios e Convênios de Adesão referidos no §3º do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 12 - Os recursos financeiros de propriedade da **CASSE** deverão ser aplicados, preferencialmente no Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, cuja movimentação será de competência da Diretoria Executiva.

Seção II

Da Reserva Técnica e dos Fundos Assistenciais

Art. 13 - A **CASSE** constituirá Reservas Técnicas e Fundos Assistenciais necessários à formação e manutenção dos seus Programas Assistenciais.

§1º A utilização dos recursos financeiros provenientes dos fundos assistenciais previstos neste artigo é condicionada à prévia autorização do Conselho Deliberativo da **CASSE**.

§2º A critério da Diretoria da **CASSE**, os Fundos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incrementados, consoante a arrecadação dos saldos positivos provenientes dos resultados de aplicações financeiras ou outras espécies de investimento e dos acréscimos decorrentes de multas e encargos resultantes de contribuições e obrigações financeiras.

Art. 14 - Com o objetivo de captar outros recursos financeiros para ampliação de seus programas assistenciais, a **CASSE**, por intermédio de sua Diretoria Executiva, poderá financiar ou associar-se a outras entidades associativas ou sociedades de fins econômicos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15 - A **CASSE** é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

I – DELIBERATIVOS:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo

II – ADMINISTRATIVOS:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

§1º É vedada a participação simultânea de um mesmo associado, ou de parentes entre si – até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, nos órgãos sociais definidos nas alíneas “b” dos incisos I e II deste artigo.

§2º É gratuito o exercício das atividades dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS****Seção I****Das Assembleias Gerais**

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **CASSE**, e dela participarão os associados, conforme disposto no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em Sessão Ordinária:

- a) até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, e será convocada e dirigida pelo(a) Presidente da **CASSE**, para deliberar sobre balanço patrimonial e respectivo relatório, bem como para aprovar as contas do exercício;

b) para homologação dos membros dos órgãos societários indicados pela patrocinadora instituidora **BANESE**.

II – em Sessão Extraordinária:

- a) por convocação da Diretoria da **CASSE**, sempre que necessário;
- b) por convocação da maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **CASSE**;
- c) por solicitação de 1/5 dos associados, dirigida à Diretoria ou Conselho Deliberativo da **CASSE**.

§1º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da **CASSE** e, na ausência deste, por qualquer associado escolhido dentre os presentes.

§2º Na hipótese de Assembleia Extraordinária convocada pela maioria dos associados ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a responsabilidade pela condução dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio público, mediante edital de convocação afixado na sede da **CASSE**, bem assim por intermédio de correspondência aos associados e outros meios de divulgação, observado o intervalo mínimo de 10(dez) dias, anteriormente à data de sua realização.

§4º Nos editais das Assembleias Gerais constará de forma clara e concisa, a ordem do dia, não sendo permitido a discussão de assuntos estranhos ao objeto da convocação, exceto se não implicar em ônus para a entidade.

Art. 18 - As Assembleias Gerais deliberarão obedecendo ao seguinte quorum:

- I** – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II** – em segunda convocação, com a maioria dos presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 21 deste Estatuto, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos

presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - Deverão ser apreciados pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata a alínea “a” do inciso I do artigo 17, o relatório de atividades e balanço patrimonial a ser apresentados pela Diretoria Executiva, bem como todos os documentos contábeis do exercício.

§1º O Conselho Fiscal disporá de prazo de até 8 (oito) dias, após a entrega da documentação mencionada, para apresentar parecer à Diretoria Executiva, o qual deverá ser submetido à Assembleia referida no *caput* deste artigo.

§2º A consulta ou exame dos documentos previstos neste artigo, será franqueada aos associados titulares, na sede da **CASSE**, antes da Assembleia para aprovação das contas e após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, mediante solicitação formal e estabelecimento de prazo para apreciação.

Art. 20 - A aprovação do balanço e das contas do exercício exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, salvo as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Em sessão ordinária:

- a)** homologar os dirigentes indicados pelo associado patrocinador instituidor (BANESE);
- b)** deliberar sobre as contas do exercício anterior.

II – Em sessão extraordinária:

- a)** discutir, aprovar e alterar o Estatuto Social;
- b)** deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c)** deliberar sobre a extinção da **CASSE**;

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 05(cinco) membros efetivos, sendo 03(três) indicados pela Patrocinadora Instituidora (BANESE) e 2(dois) escolhidos pelos demais associados titulares da **CASSE**, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, sendo vedada, entretanto, a possibilidade de assumir cargo de Conselheiro Fiscal, no exercício seguinte.

§2º A ausência de membro do Conselho Deliberativo a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, importará na perda do mandato.

§3º Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos suplentes, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo indicarão, dentre si, o Presidente e o Vice. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice.

§5º Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** – dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- II** – deliberar sobre a instituição e/ou alteração de Regulamentos de Benefícios, observadas as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III** – deliberar sobre Recursos Administrativos apresentados pelos associados acerca de decisões da Diretoria;
- IV** – reunir-se quando necessário ou solicitado pela Diretoria;

V – sugerir ações necessárias ao bom e fiel desempenho da função social a que se destina a **CASSE**;

VI – aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico anual proposto pela Diretoria Executiva;

VII – autorizar a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela **CASSE**, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio, à luz de proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

VIII – autorizar a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da **CASSE**;

IX – deliberar juntamente com a Diretoria Executiva sobre a contratação de serviços profissionais externos acima de R\$ 30.000,00, bem assim acerca do Plano de Cargos e salários dos empregados da **CASSE**.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocar e presidir as reuniões do colegiado, bem assim convocar os suplentes, na hipótese de vacância do cargo.

Art. 24 - Extingue-se o mandato de membros do Conselho Deliberativo na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - destituição promovida pelo BANESE ou decisão de Assembleia Geral Extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da **CASSE**;

III - morte;

IV - exclusão do quadro de associados.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de maioria dos seus membros titulares, por convocação de seu presidente, a cada 90(noventa) dias, e extraordinariamente, mediante convocação pela maioria do colegiado ou solicitação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, respeitada em ambas hipóteses, a antecedência mínima de 2(dois) dias entre a convocação e a realização do encontro, salvo nos casos de urgência, hipótese em que este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26 - Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da **CASSE**, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando agirem com dolo no exercício de suas atribuições e poderes, ou violarem a Lei, este Estatuto, e demais normas acessórias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 27- A **CASSE** será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída por **03 (três)**, membros, dentre os associados titulares, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Instituidora e 01 (um) eleito pelos associados titulares.

Art. 28 - São membros da Diretoria Executiva:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Promoção à Saúde e Relacionamento com Associados.

§1º Os associados indicados para a ocupação de qualquer cargo da Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo dos direitos definidos por este Estatuto, bem como estar filiados ininterruptamente perante a **CASSE**, por período mínimo de **05 (cinco) anos**.

§2º Os membros da Diretoria Executiva indicados pelo patrocinador instituidor BANESE e o Membro eleito pelos associados titulares, terão mandato de **04**

(quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato, sendo vedada a possibilidade de concorrer a cargo de Conselheiro Fiscal na eleição subsequente, na forma do art. 27.

§3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular ou exercer simultaneamente qualquer outro cargo pertencente a Órgão Social da **CASSE**.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e alterar Regulamento(s) de Benefício(s), submetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação, zelando, ainda, pelo cumprimento das respectivas determinações;

II – convocar os associados para as assembleias e cumprir as decisões das mesmas emanadas, bem como as disposições previstas no Estatuto Social;

III – criar normas sobre organização, rotinas e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante elaboração de Regulamentos próprios e/ou Resoluções administrativas;

IV – elaborar relatório anual de atividades, a fim de apresentá-lo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal acerca do balanço patrimonial, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre a regularidade dos trabalhos e aprovação das contas;

V – disponibilizar aos associados, à vista de requerimento formal, livros e documentos, inclusive contábeis, acerca da movimentação financeira da **CASSE**;

VI – apreciar Recursos Administrativos apresentados pelos associados, submetendo-os ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, na hipótese de discordância do interessado acerca da decisão;

VII – celebrar acordos, convênios e contratos, observados os objetivos sociais da **CASSE**;

VIII – deliberar sobre a contratação de serviços profissionais externos, bem assim acerca de admissão, dispensa e plano de cargos e salários dos empregados da **CASSE**;

- IX** – realizar operações financeiras que visem a manutenção e ampliação dos programas assistenciais mantidos;
- X** – adotar medidas necessárias à adaptação e regularização dos planos de assistência à saúde à legislação emanada da Agência Nacional de Saúde, na forma dos respectivos Regulamentos de Benefícios;
- XI** – desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos, com vistas à adesão de novas entidades patrocinadoras e incremento da base de beneficiários;
- XII** – propor a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da **CASSE**, observada autorização do Conselho Deliberativo;
- XIII** – propor ao Conselho Deliberativo a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela **CASSE**, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio;
- XIV** – apresentar relatórios periódicos ao Conselho Deliberativo acerca dos diversos indicadores gerenciais, tais como: usuários e mercado; rede de prestadores de serviços; dados econômico-financeiros e assistenciais;
- XV** – elaborar planejamento estratégico anual da entidade, até o último dia útil do ano, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI** – realizar modificações relativas à estrutura organizacional da **CASSE**, no que se refere à política de cargos e salários, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos administrativos internos e melhoria da política de Recursos Humanos;
- XVII** – solicitar, quando necessário, reuniões com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- XVIII** – deliberar juntamente com o Conselho Deliberativo sobre a contratação de serviços profissionais externos acima de R\$ 30.000,00, bem assim acerca do Plano de Cargos e salários dos empregados da **CASSE**.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I** – presidir os trabalhos conjuntos realizados pela Diretoria;
- II** – determinar quaisquer providências de caráter urgente, "ad referendum" do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Diretor de Promoção à Saúde e de Relacionamento com Associados, relativas a assuntos correlatos às respectivas pastas, quando estes não possam reunir-se de imediato;

- III – assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, relatórios, balancete, balanço patrimonial e demais documentos que resultem em compromissos financeiros para a **CASSE**;
- IV – convocar reuniões da Diretoria, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que entender necessário;
- V – assinar atas de reuniões e correspondência oficial;
- VI – convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observadas as exceções previstas no parágrafo segundo do artigo 17 deste Estatuto;
- VII – expedir as normas com vistas à organização e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto;
- VIII – representar a **CASSE**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar competência aos demais diretores ou prepostos, e nomear procuradores.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – superintender os serviços contábeis e de tesouraria;
- II – promover a arrecadação regular dos tributos e demais obrigações financeiras de responsabilidade da **CASSE**;
- III – adotar providências necessárias ao recebimento das contribuições e demais receitas destinadas à **CASSE**, zelando pelo controle da inadimplência;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos ou documentos que importarem em responsabilidades pecuniárias para a **CASSE**;
- V – guardar e responsabilizar-se pela escrituração de livros contábeis, fiscais, dentre outros documentos da tesouraria;
- VI – apresentar balancete analítico e balanço patrimonial ao Conselho Fiscal;
- VII – apresentar os documentos relativos à prestação de contas de que trata a alínea “a” do inciso I do artigo 17;
- VIII – gerenciar as ações no que se refere à gestão de pessoas;
- IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações regulamentares de natureza econômico-financeira perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- X – Coordenar as atividades inerentes ao relacionamento junto à Auditoria Interna, Externa e Atuarial.
- XI - Gerenciamento de contratos e convênios.

XII – Coordenação das atividades relacionadas à Tecnologia.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Promoção à Saúde e Relacionamento com Associados.

- I-** Elaborar, validação pela Diretoria Executiva, implementação e acompanhamento de ações voltadas para a Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças;
- II-** Incluir procedimentos administrativos que permitam a eficaz utilização do Plano por parte dos beneficiários;
- III-** Acompanhar os custos resultantes dos programas de saúde e conseqüente adoção de práticas de melhoria de custos.
- IV-** Gerir as práticas ambulatoriais e tecnológicas adotadas por parte dos credenciados do Plano;
- V-** Adotar práticas que gerem melhoria na qualidade de assistência à saúde;
- VI-** Acompanhar as ações de Auditoria Interna dos profissionais médicos e de enfermagem;
- VII-** Viabilizar os projetos sociais de todo o corpo de beneficiários e respectivos dependentes;
- VIII-** Implementar as ações que permitam uma eficaz utilização de recursos humanos, físicos e tecnológicos para solucionar problemas de saúde dos beneficiários do Plano;
- IX-** Adotar ações que permitam o pleno acesso do beneficiário aos procedimentos necessários para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- X-** Analisar o perfil epidemiológico dos beneficiários e conseqüente estabelecimento de políticas corporativas voltadas à assistência à saúde;
- XI-** Analisar os indicadores de saúde e conseqüente ações para dirimir distorções;
- XII –** Acompanhar as ações regulatórias emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito assistencial, consumerista, social e da qualidade;
- XIII -** Promover a realização de eventos, palestras, workshops e outras iniciativas que procurem disseminar informações referentes ao Plano e à Saúde de forma abrangente;
- XIV –** Acompanhar a qualidade do serviço prestado pelo corpo clínico, hospitalar e laboratorial da CASSE adotando medidas para a eficaz prestação de serviço;
- XV -** Viabilizar parcerias com entidades externas ligadas à saúde, tais como Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, HEMOSE e órgãos de classe, no sentido de promover ações conjuntas em prol dos beneficiários da CASSE;

XVI - Manter permanente canal de interação com os associados da CASSE.

XVII - Viabilizar parceria com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Patrocinador Instituidor Banese, procurando adotar e acompanhar ações de interesse do funcionalismo;

XVIII – Acompanhar a adequação, em conjunto com as Entidades Patrocinadoras, das Normas Regulamentadoras (NRs) emanados do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIX - Gerenciar em conjunto com a Patrocinadora Instituidora (Banese) dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) com vistas ao cumprimento do Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conjuntamente com a Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional do BANESE, nas atividades correlatas;

XX – Acompanhar o índice de satisfação dos beneficiários e credenciados, sugerindo medidas de ajuste.

XXI - Assinar cheques, juntamente com o Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria;

Art. 34 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – destituição promovida pelo BANESE ou decisão do Conselho Deliberativo, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da **CASSE**;

III – morte;

IV – exclusão do quadro de associados.

§1º Na hipótese de afastamento ou impedimentos temporários de membro da Diretoria Executiva: O Presidente assumirá, cumulativamente, as funções do afastado; no afastamento do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Promoção à Saúde e Relacionamento com Associados, nesta ordem, assumirá as suas funções.

§2º Em se tratando de afastamento definitivo, será declarada vacância do cargo e adotadas as providências estatutárias.

Seção II**Do Conselho Fiscal**

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial da **CASSE**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico – financeira da entidade.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos, todos eleitos pelos associados titulares da **CASSE**, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regulamento Eleitoral.

§1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04(quatro) anos, observada a possibilidade de reeleição por mais um período consecutivo.

§2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros efetivos, na primeira reunião. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice.

§3º Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes, observado o critério de maior votação entre os eleitos.

§4º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único – A ausência de membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, a 3(três) reuniões, consecutivas ou não, importará na perda do mandato.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes, balanços patrimoniais e prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

II – avaliar a qualquer época, os livros e documentos contábeis da **CASSE**;

III – formalizar à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras.

IV - fiscalizar a execução orçamentária, escrituração contábil e a administração do patrimônio da **CASSE**, com vistas à emissão de parecer em torno de relatórios eventualmente apresentados pela Diretoria Executiva;

V – manifestar-se sobre assuntos de sua competência que lhes forem encaminhados pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da **CASSE**, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando agirem com dolo no exercício de suas atribuições e poderes, ou violarem a lei, este Estatuto, e demais normas acessórias.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL E DA INDICAÇÃO DE DIRIGENTE

Art. 39 - Para realização das eleições, será constituída Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, dentre os associados indicados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo;

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelo Conselho Deliberativo.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto, a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros indicados e eleitos para assumirem os Órgãos Sociais.

§4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 40 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – esclarecer a todos os associados sobre matéria eleitoral e proceder à organização e condução dos trabalhos, de acordo com as normas eleitorais vigentes;
- II** – manter as urnas sob a guarda e posse, de modo a assegurar a inviolabilidade das mesmas;
- III** – julgar os casos omissos;
- IV** – apurar os votos;
- V** – impugnar e julgar impugnações opostas pelos candidatos e associados;

Art. 41 - A eleição para membros do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente à indicação dos membros da Diretoria, pela Patrocinadora Instituidora, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias, após a apuração dos resultados.

Art. 42 - Para exercer cargos perante os Órgãos Sociais da **CASSE**, os interessados deverão atender, além das demais exigências previstas neste Estatuto, aos seguintes requisitos:

- I** – ser associado titular da **CASSE**, e contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de filiação ininterrupta, para membro da Diretoria Executiva, e 3 (três) anos de filiação para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II** – estar quite com as obrigações financeiras assumidas perante a **CASSE**;
- III** – ter reputação ilibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

IV – não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

V – no caso dos membros da Diretoria Executiva, possuir nível superior ou experiência comprovada de 2 (dois) anos no exercício de funções de direção ou gerência;

VI – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares.

VII – não ser parte representada ou ter sido punido em processo administrativo ético-disciplinar perante qualquer patrocinadora;

VIII – não estar submetido ou ter sido considerado responsável, quando de apuratório relativo à processo administrativo iniciado pela **CASSE**, motivado por conduta desairosa a quaisquer empregados ou membros integrantes da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal da **CASSE**.

§1º Os requisitos previstos no inciso V deste artigo, poderão ser supridos caso o indicado tenha formação profissional na área de saúde, com experiência comprovada de 2 (dois) anos no exercício da respectiva profissão, ou ainda, de 3 (três) anos em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO

Art. 43 - A extinção da **CASSE** será realizada mediante Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado como quorum de instalação mínimo a presença de **2/3 (dois terços)** dos associados titulares, exigida deliberação neste sentido por parte da maioria dos presentes.

§1º Caso não haja quorum na 1ª convocação, nova assembleia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira assembleia.

§2º Caso persista a falta de quorum, serão convocadas novas assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quorum previsto neste artigo.

§3º Ocorrendo a extinção de que trata o caput do presente artigo, o seu patrimônio será destinado ao SERGUS ou a outra entidade congênere, sem finalidade econômica, que se encarregue pela manutenção da assistência médico-hospitalar aos associados e demais beneficiários, na forma que a Assembleia Geral Extraordinária vier a determinar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O balanço anual da **CASSE** deverá ser realizado no último dia útil do mês de dezembro, do respectivo ano em curso.

Art. 45 - Antes de intentar qualquer ação judicial contra a **CASSE** ou terceiros, o associado e/ou beneficiário especial que se julgar prejudicado em relação à assistência promovida pela entidade poderá, preliminarmente, dirigir-se por escrito à Diretoria Executiva, aguardando solução de sua reclamação por até 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Caberá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência ao interessado:

I – oposição de recurso ao Conselho Deliberativo da **CASSE** contra decisão proferida pela Diretoria Executiva;

II – oposição de recurso à Assembleia Geral, quando se tratar de decisão de exclusão de associado.

Art. 47 - As disposições deste Estatuto somente poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da **CASSE**, cabendo recurso da respectiva decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30(trinta) dias, da data da ciência do interessado.

Art. 49 - Para fins de observância ao disposto nos artigos 22 a 25 deste Estatuto, serão eleitos e nomeados os membros do Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral que aprovar as presentes alterações estatutárias, cujos mandatos deverão ter início a partir de então.

Art. 50 - As entidades patrocinadoras poderão fornecer à **CASSE**, bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento e manutenção de fundos assistenciais destinados à solvência e equilíbrio econômico financeiro dos planos assistenciais que integram o Programa de Saúde, tudo em conformidade com os respectivos Convênios de Adesão.

Art. 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Sergipe, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em cartório de Pessoa Jurídica, após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 15 de dezembro de 2025.